



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Benício de Vasconcelos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Benício de Vasconcelos, no município de Moraújo, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº 1279427/2014</b>	<b>PARECER Nº 0231/2015</b>	<b>APROVADO EM: 05.05.2015</b>

### I - RELATÓRIO

Francisco Gervá de Carvalho, diretor geral da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Benício de Vasconcelos, por meio do processo nº 1279427/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, fora criada pela Lei Municipal nº 328, de 26 de Maio de 2008, é mantida pela Prefeitura Municipal de Moraújo, tem sede na Av. Prefeito Raimundo Benício, 535, Centro, CEP: 62.480-000, no município de Moraújo, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.598.675/0001-23, com Censo Escolar nº 23016426.

Integram o quadro técnico administrativo Francisco Gervá de Carvalho, diretor geral, Registro nº 237, licenciado em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e pós-graduado em Gestão Escolar pela Ordem Nazarena, e a secretária escolar, Francisca Geraldina de A. Ferreira, Registro nº 9206. O corpo docente é composto de doze professores, sendo seis habilitados na forma da lei e seis autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 995 livros para um total de 431 alunos matriculados, revelando um baixo patamar de 2,3 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Aquino Rufino Vieira, CREA/CE 40238D, e o Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Moraújo.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0231/2015

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996(LDB), às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0629/2014, da autoria da Assessora Técnica Marta Maria Marques, e nos dados insertos do SISP, recomendando-se, entretanto, que que essa Escola amplie o acervo bibliográfico nos termos recomendados pela Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 (anexa), e organize seu corpo docente de acordo com as exigências da LDB.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Benício de Vasconcelos, no município de Moraújo, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

## V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de maio de 2015.

  
**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE